

DECRETO Nº 9.712, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.



Regulamenta o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da **Lei Orgânica**;

CONSIDERANDO que o Executivo está em processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município;

CONSIDERANDO a necessidade definição de forma sistematizada das atribuições de grupos de trabalho e um regulamento geral prevendo as regras de participação e controle social no aludido processo, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a regulamentação do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Caçador, nos termos do anexo único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 27 de setembro de 2021.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CAÇADOR /SC

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar o processo participativo na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Caçador de forma a garantir:

I - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

III - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;

IV - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O projeto de Lei Complementar do Plano de Mobilidade Urbana é matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com participação e controle social em todas as fases.

Capítulo II DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana tem por objetivo:

I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis à mobilidade urbana;

IV - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

V - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das metas e ações da mobilidade urbana a serem estabelecidas no Município.

Capítulo III DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo, o processo participativo da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana será dividido nas seguintes etapas:

I - etapa 1, denominada "Metodologia";

II - etapa 2, denominada "Diagnóstico" composto por:

- a) leitura técnica;
- b) leitura comunitária.

III - etapa 3, denominada "Plano de Ações Estratégicas";

IV - etapa 4, denominada "Minuta de lei de Mobilidade Urbana";

V - etapa 5, denominada "Audiência Pública";

VI - etapa 6, denominada "Revisão Final";

VII - etapa 7, denominada "Entrega do Plano de Mobilidade Urbana".

§ 1º A etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através de diretrizes de trabalho para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, trazendo as etapas e procedimentos de realização de cada uma delas para conhecimento.

§ 2º Para implantação das etapas posteriores da metodologia deverá a municipalidade analisar e aprovar por meio da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as seguintes ações:

I - divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;

II - comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

III - tornar público o processo participativo de elaboração do Plano.

§ 3º A etapa 2 constitui-se da elaboração do diagnóstico da realidade do Município, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da elaboração do Plano e pela comunidade; compreendendo uma análise da composição de condicionantes, deficiências e potencialidades da cidade, compondo-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerada a:

I - análise da legislação vigente do Plano Diretor;

II - análise da realidade local e dos dados comunitários, baseado nos 4 eixos estratégicos, sendo:

- a) calçadas;
- b) malha cicloviária;
- c) transporte público;
- d) circulação viária.

III - elaboração de cartogramas complementares para análise técnica.

§ 4º A leitura técnica que compõe a etapa 2 constitui-se do levantamento inicial das informações e dados existentes no Município, bem como levantamento a campo de informações referente à situação do espaço público urbano no que se refere à infraestrutura

das calçadas, malha cicloviária, transporte público coletivo e da circulação viária como um todo, com objetivo de conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a entender as necessidades e prioridades da cidade.

§ 5º A leitura comunitária que compõe a etapa 2 tratará do devido processo de participação popular, o qual deverá respeitar as previsões legais deste regulamento e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a fim de dar os mais amplos meios de participação para a população na elaboração do plano.

§ 6º A etapa 3 refere-se ao plano de ações estratégicas que observará a criação de objetivos, diretrizes e recomendações de modo a garantir a funcionabilidade da mobilidade urbana do Município, priorizando os modais de transporte por ordem de hierarquia (pedestre, ciclista, transporte público coletivo, transporte de carga e mercadorias, demais veículos motorizados) e buscando a integração através de um desenho urbano conectado, compacto e coordenado.

§ 7º Para confecção da minuta de proposta de lei do Plano de Mobilidade Urbana, de que trata a etapa 4, deverá ser observada as formulações das etapas referidas nos §§ 5º e 6º, bem como as legislações estaduais e federais, a fim de se conseguir uma lei com diretrizes e propostas viáveis a realidade local, sendo a versão preliminar do anteprojeto de lei Plano de Mobilidade Urbana disponibilizada para consulta pública em prazo anterior ao da audiência pública.

§ 9º A etapa 5 consiste na audiência pública na qual serão apresentados os principais pontos do diagnóstico, do plano de ações estratégicas e da minuta de proposta de lei, em conformidade com as previsões legais do regimento interno das reuniões comunitárias.

§ 10 A Etapa 6 basear-se-á no levantamento das emendas apresentadas em audiência pública, as quais serão validadas pelos membros da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade, os quais deverão:

I - analisar todas as emendas apresentadas aos anteprojetos de lei e plano de ações estratégicas;

II - validar as emendas, ficando automaticamente recusadas aquelas que:

- a) forem inconstitucionais;
- b) tratarem de matéria divergente a do anteprojeto;
- c) não estiverem de acordo com as leis e normas técnicas pertinentes.

III - responder as perguntas referentes ao anteprojeto, durante ou após a audiência pública, devendo constarem em ata e nos materiais da revisão.

§ 11 A etapa 7 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana, bem como diagnóstico e plano de ações estratégicas e no encaminhamento à municipalidade para direcionamento à Câmara Municipal.

Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º O Poder Executivo garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, cabendo-lhe:

I - acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo que forem de sua responsabilidade, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, audiências públicas e demais atividades pertinentes ao processo;

II - coletar, repassar e promover os atos necessários ao acesso às informações relacionadas ao planejamento da mobilidade urbana para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA;

III - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes;

IV - organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

V - realizar os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VI - redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VII - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

VIII - promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

IX - apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

X - convocar, participar e coordenar as reuniões;

XI - definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XII - estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de elaboração do Plano de Mobilidade;

XIII - esclarecer questões relacionadas ao processo de elaboração do Plano, para tanto acompanhando os atos da administração pública e a tramitação legislativa;

XIV - responder as demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade.

Capítulo V DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC;

II - Conselho da Cidade;

III - comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

IV - eventos municipais, comunitários ou territoriais e setoriais ou por segmentos sociais, pelos seguintes meios:

- a) audiências públicas;
- b) reuniões comunitárias;
- c) consulta pública.

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por temas e por divisões territoriais, como também pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano de Mobilidade Urbana com antecedência de, no mínimo, 15 dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

SEÇÃO I
DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR E DO
CONSELHO DA CIDADE

Art. 6º Além das competências e atribuições regimentais, compete ao IPPUC e Conselho da Cidade no processo de revisão:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana;

III - fiscalizar as ações de participação e controle social do processo;

IV - acompanhar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, inclusive os eventos referidos nesta norma;

V - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

VI - acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

VII - sugerir atos regulamentares para orientar decisões em casos omissos na presente norma;

VIII - integrar a comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA EQUIPE TÉCNICA DE ESTUDOS DO IPPUC

Art. 7º A equipe técnica de estudos do IPPUC será formada pelos membros do Instituto, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo analisar os materiais antes do envio à comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 1º Compete à equipe técnica de estudos do IPPUC:

I - analisar e apresentar propostas para todos os materiais de revisão do Plano de Mobilidade Urbana, antes do envio a comissão de elaboração;

II - auxiliar no levantamento de informações para elaboração dos materiais;

III - respeitar os prazos de retorno dos materiais, conforme art. 11.

§ 2º As propostas de que trata este artigo deverão ser validadas pela comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CAÇADOR

Art. 8º Fica criada a Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, composta por 13 membros titulares, em conformidade com o inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo supervisionar o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 1º Compete à comissão:

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano de Mobilidade Urbana;

III - validar:

a) o plano de trabalho;

b) o cronograma das ações;

c) as regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, as reuniões comunitárias e as audiências públicas.

IV - validar a divisão territorial do Município em áreas para realização de eventos referidos nesta norma;

V - validar o calendário de eventos do processo;

VI - acompanhar e validar, durante o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil;

VII - acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em especial os eventos e as audiências públicas;

VIII - fiscalizar e contribuir com a compatibilização e o conteúdo do diagnóstico e plano de ações estratégicas ao longo de todo o processo;

IX - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

XII - acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII - emitir atos normativos para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

XIV - validar e aprovar as emendas elencadas sobre os anteprojetos de lei.

Art. 9º A Comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana organizar-se-á seguindo critérios de representação.

§ 1º Para cada integrante titular da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana será garantido um suplente.

§ 2º Nas reuniões da comissão não será permitido:

I - a representação ou voto mediante procuração;

II - o acúmulo de representações.

§ 3º A Presidência deverá ser exercida pelo secretário (a) da pasta responsável pelo planejamento urbano do Município ou o representante do IPPUC, na ausência daquele.

§ 4º Excetuando-se o Presidente, não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da comissão que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º A comissão buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de realizar as tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º A comissão se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano de Mobilidade Urbana.

SUBSEÇÃO I DOS PRODUTOS

Art. 10. Os produtos de que trata esta subseção são aqueles elencados nos incisos I ao VI do art. 3º

§ 1º Os produtos serão elaborados pela equipe técnica e enviados para análise da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 2º O envio deverá ser feito sempre por e-mail ao Presidente da comissão, ou aquele que ele delegar, para que coloque o tema em pauta para discussão, análise, contribuições coletivas e aprovação da comissão de elaboração.

§ 3º As discussões, análises, contribuições coletivas e aprovações deverão obedecer aos ritos previstos na Subseção IV da Seção II, bem como os da metodologia.

Art. 11. Após o recebimento dos materiais, a comissão terá o prazo de 20 dias corridos para tomar as providências sobre o produto e dar retorno à equipe técnica.

Parágrafo único. Quando necessário, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que aprovado por maioria simples.

Art. 12. O material deliberado de forma coletiva resultará em:

- a) aprovação; ou
- b) pedidos de alteração e esclarecimentos.

§ 1º O mesmo deverá ser enviado à equipe técnica para análise e devolutiva, em prazo análogo ao da comissão.

§ 2º O envio do material à equipe técnica deverá ocorrer de forma compilada e por e-mail.

§ 3º O prazo para retorno da equipe técnica só terá início após o recebimento do documento enviado pelo Presidente da comissão, ou aquele que ele delegar.

§ 4º O processo deverá se repetir até o alcance da aprovação do material.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 13. As reuniões da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana serão restritas aos seus membros e, quando necessário, à equipe técnica do CINCATARINA.

§ 1º Poderá haver participação externa nos seguintes casos:

I - dos órgãos de controle interno e externo, como Ministério Público, Câmara de Vereadores e o Conselho Municipal, a qualquer momento;

II - de pessoa externa à comissão, em reunião específica, mediante convite da comissão e respeitado o que prevê este Regulamento.

§ 2º Os membros de participação externa não terão poder de voto dentro das deliberações da comissão.

Art. 14. As reuniões ocorrerão ordinariamente quando houver assuntos a serem debatidos pela comissão, sendo os membros comunicados com antecedência.

Art. 15. De todas as reuniões serão geradas atas, aprovadas pelos membros na reunião subsequente.

§ 1º As atas poderão ser elaboradas em concordância com o tipo de reunião, podendo ser resumida ou específica, porém, constando todas as decisões tomadas.

§ 2º Nas reuniões em que a equipe técnica do CINCATARINA se fizer presente, caberá a essa a atribuição de elaboração da ata.

§ 3º Todos os membros presentes na reunião da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana deverão assinar lista de presença a ser disponibilizada no dia da reunião, a qual será anexada na ata.

§ 4º No caso de reuniões online, as presenças serão contabilizadas por chamada feita no início da reunião.

Art. 16. As reuniões da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana terão duração máxima de 60 minutos.

§ 1º O tempo das reuniões poderá ser prorrogado por igual período quando necessário para conclusão de debates.

§ 2º Quando do encerramento do tempo e assuntos pautados ainda, estes serão automaticamente colocados na ordem da próxima reunião.

§ 3º A disposição da reunião poderá ser alterada quando for para fins específicos dos quais dependeram outra disposição.

Art. 17. Quando a comissão achar oportuno que cada membro faça a análise individual do material, poderá suspender a reunião de discussão, ficando cada membro obrigado a enviar os apontamentos ao Presidente da comissão, ou aquele que ele designar, que terá o dever de:

I - receber todos os apontamentos;

II - compilar todos os apontamentos em um arquivo único;

III - enviar o arquivo compilado para equipe técnica.

Parágrafo único. Quando este processo for usado para análise final de algum material, deverá ser gerada a ata de aprovação ao final para constar o interesse comum da maioria simples dos membros.

SUBSEÇÃO III DAS PARTICIPAÇÕES EXTERNAS

Art. 18. A comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, com intuito de subsidiar suas decisões, quando achar pertinente e aprovado por maioria simples dos membros, poderá convidar pessoa externa à comissão.

§ 1º A forma de participação dar-se-á da seguinte forma:

- a) presencial; ou
- b) online.

§ 2º O convite para participação deverá ser feito via e-mail ou físico pelo Presidente, ou aquele que ele delegar, e juntado aos documentos da comissão.

Art. 19. Após vencidas as dúvidas, o participante deverá deixar a sala de reunião, não sendo possível a este o acompanhamento das discussões, debates dos demais assuntos e votações feitos pela comissão.

SUBSEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 20. Quando necessária a votação de algum tema, deverá ser contabilizada para registro em ata.

§ 1º O poder de voto e apontamentos cabe ao membro titular da comissão, e no caso de sua ausência, ao suplente.

§ 2º Ao Presidente cabe o direito de voto nos casos de empate.

Art. 21. O resultado da votação dar-se-á por maioria simples.

Parágrafo único. A proclamação dos votos será de forma aberta e em voz alta.

Art. 22. Nos casos em que a comissão entender necessário mais tempo para debate, a mesma poderá ser suspensa até a reunião subsequente, desde que o requerimento de suspensão seja aprovado.

Parágrafo único. O prazo de suspensão será utilizado pelos membros para saneamento de dúvidas técnicas e consultas nos órgãos de representação.

SUBSEÇÃO V DOS PROCEDIMENTOS NA REVISÃO FINAL

Art. 23. Para o dia da reunião, o Presidente ou aquele que ele delegar, fará a disponibilização e leitura das emendas, uma a uma, de forma que todos os membros consigam acompanhar o assunto.

Art. 24. Após a leitura da emenda e, antes da votação, os membros poderão fazer o uso da palavra em favor ou desfavor da emenda.

Art. 25. Após esgotadas as manifestações dos membros, os presentes deverão fazer a votação da emenda apresentada.

SEÇÃO III DOS EVENTOS

Art. 26. Os eventos são partes integrantes do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e constituem-se em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social, fundando-se na afinidade com o § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, bem como os arts. 14 e 15 da Política Nacional de Mobilidade Urbana e são divididos em:

I - eventos municipais;

II - eventos comunitários ou territoriais;

III - eventos setoriais ou por segmentos sociais.

Parágrafo único. Os eventos tem como objetivo dar publicidade a cada etapa do processo de elaboração, especialmente:

I - instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

II - apresentar conteúdos de mobilidade urbana e coletar dados da população no que se refere à realidade local e às necessidades que norteiam o tema;

III - apresentar as regras da consulta pública e das audiências públicas;

IV - apresentar na audiência o diagnóstico, plano de ações estratégicas e a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana, destacando os pontos principais;

V - submeter à aprovação pelos membros da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana;

VI - realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS

Art. 27. No processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as reuniões comunitárias tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana, e atender aos seguintes requisitos:

I - convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

II - realização em locais e horários acessíveis a maioria da população;

III - serem dirigidas pelo poder público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CINCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

IV - garantia da participação de todos os cidadãos, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

V - garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VI - garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano de Mobilidade Urbana, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

SUBSEÇÃO I DOS LOCAIS DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS

Art. 28. As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 29. Os espaços das reuniões comunitárias serão definidos pelo Município, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 pessoas.

Art. 30. O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações para os participantes e organizadores, bem como com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Parágrafo único. Além da infraestrutura de que trata o caput, é essencial que os locais disponham de espaçamento entre os participantes, álcool em gel e cumpram os protocolos necessários para enfrentamento da COVID-19, enquanto for necessário.

Art. 31. A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

SUBSEÇÃO II DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS

Art. 32. O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível, devendo conter:

I - nome legível e endereço;

II - instituição ou bairro que representa (se for o caso);

III - assinatura.

Art. 33. A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao Presidente da comissão de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, com o apoio do CINCATARINA.

Parágrafo único. O Presidente da comissão poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do CINCATARINA.

SUBSEÇÃO III DOS PARTICIPANTES DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS

Art. 34. Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão.

Art. 35. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária.

Art. 36. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento da reunião comunitária;

II - respeitar o tempo e momento estabelecido para intervenção;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

SUBSEÇÃO IV DA DURAÇÃO E DA ORDEM DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS

Art. 37. As reuniões comunitárias iniciarão as 19h com encerramento as 21h, podendo ser prorrogado por mais 60 minutos quando necessário.

Parágrafo único. Poderá ser alterado o horário estabelecido no caput, desde que aprovada pela comissão e com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 38. Na abertura da reunião comunitária a direção, ou os técnicos do CINCATARINA procederão aos esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 39. Os eventos prioritariamente utilizarão a metodologia de Condicionantes, Deficiências e Potencialidades - CDP, dando espaço para todos os presentes nos eventos elencarem de forma escrita e oral os pontos a serem observados dentro dos eixos pré-definidos para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 40. Durante a aplicação da dinâmica, os participantes, divididos em grupos, expressarão de forma escrita seus posicionamentos quanto aos eixos apresentados na reunião comunitária, e após a complementação do quadro de participações, poderão fazer as contribuições de forma oral, respeitado o tempo de fala.

Art. 41. A participação além daquela disposta na aplicação do CDP, se dará da seguinte forma:

I - cada participante terá o prazo máximo de 2 minutos para a manifestação;

II - os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 2 minutos.

III - o participante não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

VI - manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo das reuniões serão cerceadas e o participante perderá o direito à fala.

Art. 42. Durante a reunião comunitária, técnicos do CINCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos, caso necessário.

Art. 43. Concluída a fase de debate e manifestações públicas, proceder-se-á o encerramento da reunião comunitária.

SUBSEÇÃO V DOS REGISTROS DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS

Art. 44. A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados em local específico no site da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 45. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

Art. 46. A ata a ser lavrada será subscrita e submetida a assinatura dos membros da comissão que estiveram presentes, bem como ao representante da municipalidade.

SEÇÃO V DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 47. A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições da sociedade civil sobre o atual cenário do Município, bem como do diagnóstico e do plano de ações estratégicas e da versão preliminar do anteprojeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - disponibilização do questionário online para participação;
- II - disponibilização prévia dos documentos que serão objeto da consulta;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV - compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º A consulta pública fica dividida em 2 etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

- I - a primeira que receberá as participações pelo questionário online e protocolos presenciais, trazendo aspectos sobre a realidade local do Município, encerrando-se antes da confecção do

instrumento técnico de participação popular;

II - a segunda que iniciará a partir do momento da publicação do diagnóstico, o plano de ações estratégicas e a minuta de proposta de lei, encerrando-se no dia da audiência pública.

SEÇÃO VI DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 48. A audiência pública do Plano de Mobilidade Urbana é um evento que tem como objetivo a apresentação do diagnóstico, plano de ações estratégicas e da versão preliminar do anteprojeto de lei ao fim do processo, dando a possibilidade a população de criar novas emendas além daquelas recebidas na consulta pública.

§ 1º A audiência pública é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 2º A audiência pública deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - registro das emendas apresentadas nos anais da audiência;

II - publicação e divulgação dos anais do evento.

§ 3º A forma de participação poderá ser de forma escrita, por meio de ficha de participação a ser disponibilizada, ou de forma oral, respeitado os tempos de participação, conforme art. 41.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Na implementação e execução das propostas do Plano de Mobilidade Urbana, entre outras, serão observadas:

I - os direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, previstos no art. 14 da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - a fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em conformidade com o art. 15 da referida política.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 27 de setembro de 2021.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

Download do documento